



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO

6ª Reunião Ordinária - 08/04/2024

ZEZINHO MENDONÇA

Presidente

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 1721/2024

Exmo. Sr. Presidente

De acordo com o §2º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, este pedido de informação sobre a fiscalização realizada pela vigilância sanitária nas casas de repouso para idosos e sobre o quadro de funcionários concursados:

- 1) Quais são os pontos fiscalizados, pelos funcionários da vigilância sanitária, para que a casa de repouso para idoso consiga garantir um bom funcionamento?
- 2) Após identificadas as irregularidades, qual o prazo que é fornecido para que as instituições resolvam as mesmas?
- 3) Após sanadas as irregularidades, são os proprietários do estabelecimento que entram em contato com a vigilância sanitária, para agendar uma nova fiscalização?
- 4) Quantos funcionários são responsáveis por realizar a fiscalização, das casas de repouso para idosos?
- 5) Há um revezamento entre esses funcionários, para que seja realizada a fiscalização?
- 6) Apenas o funcionário que interditou o estabelecimento, pode libera-lo?
- 7) Qual a carga horária obrigatória, a ser cumprida por um fiscal da vigilância sanitária?
- 8) Qual o horário de funcionamento do prédio da vigilância sanitária?
- 9) Os fiscais podem cumprir sua carga horária, fora do horário de funcionamento do prédio da vigilância sanitária?
- 10) Em caso de ausência de um fiscal da vigilância sanitária ocorre um remanejamento de funcionários, para que outro passa cumprir a função do funcionário faltante?





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O pedido de informação justifica-se, pois, chegou ao meu conhecimento que haveria, supostamente, alguns problemas internos entre os fiscais da vigilância sanitária, o que estaria comprometendo a integridade das fiscalizações e assim as casas de repouso e os seus proprietários estariam sendo prejudicados.

Além disso, é poder/dever constitucional do parlamentar, exercer a fiscalização em face do poder executivo. “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo [...]”.

Nesse mesmo sentido, está previsto no art. 12 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de abril de 2024.

FABÃO

Vereador - Solidariedade

